



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.111660/2024-79

RECORRENTE: **NEO PAX PLANO DE AUXÍLIO FUNERAL LTDA.**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: ISS. Auto de Infração. Multa por recolhimento a menor.

RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno

EMENTA

IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE ISSQN. MULTA EM RAZÃO DE APURAÇÃO DE IMPOSTO NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR POR MEIO DE AÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MULTA POR RECOLHIMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO. REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. ANÁLISE DA VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO FISCAL REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REALIZADO EM RECURSO VOLUNTÁRIO DIVERSO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO MANTIDO. AUTO DE INFRAÇÃO VINCULADO AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. AUTOS DE INFRAÇÃO APLICADOS POR INFRAÇÕES DISTINTAS E AUTÔNOMAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 88/2025 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **NEO PAX PLANO DE AUXÍLIO FUNERAL LTDA**, os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Luciana Masiero Duarte Nascimento, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiaki, Gustavo Corcovia Fonseca e o Presidente Fabiano Nakanishi.

Londrina, 22 de julho de 2025.

	Fabio Hiroyuki Tanno	Fabiano
Nakanishi		
	RELATOR	PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Hiroyuki Tanno, Membro Titular**, em 09/09/2025, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 11/09/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16528646** e o código CRC **E754C5A9**.

Referência: Processo nº 19.006.111660/2024-79

SEI nº 16528646